



PROJETO DE LEI Nº 316/2022

07h51
02/05/2022
Acta

Revoga a Lei nº 4.779, de 26 de março de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.779, de 26 de março de 2013, que autoriza a doação de imóvel à Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Centro Oeste Mineiro – APROSCOM.

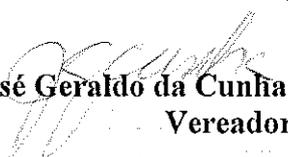
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

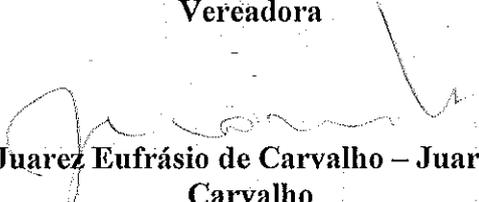
Câmara Municipal de Formiga, 29 de abril de 2022.


Joice Alvarenga B. Carvalho – Joice
Alvarenga
Vereadora


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Primeiro Secretário


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Vereadora


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador


Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez
Carvalho
Vice-Presidente


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do
Gás
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres colegas de Parlamento a presente propositura, que tem por escopo revogar a Lei nº 4.779/2013.

De antemão, faz-se imperativo ressaltar que projeto com idêntica matéria - Projeto de Lei nº 025/2021 - foi votado e rejeitado, por 8 (oito) votos a 1 (um), em Reunião Ordinária realizada no último dia 18/4/2022.

Todavia, com fulcro no § 3º do artigo 185 do Regimento Interno, que prevê a possibilidade da matéria constante de projeto de lei rejeitado constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara - ou seja, 6 (seis) Vereadores - é que o objeto e a questão em voga são trazidos novamente à baila:

Art. 185. A iniciativa do projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

[...]

§ 3º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara, ou mediante subscrição de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

[...]

E os signatários da presente proposição assim procedem pois concluíram que esta Casa de Leis não seguiu a melhor vereda ao rejeitar o Projeto de Lei nº 025/2021, considerando todos os aspectos nele envolvidos. E, como esta Edilidade não tem compromisso firmado com o erro, mas sim com os princípios sobre os quais se ergue a Administração Pública e com o direito, ela não se envergonha em retrosseguir e alterar a rota, buscando o rumo agora entendido como o mais correto, que é o que está sendo feito mediante a apresentação do projeto em questão.

Assim sendo, pelo exposto nas linhas alhures, submetemos o projeto de lei em tela à apreciação de Vossas Excelências, no aguardo de sua aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 29 de abril de 2022.


**Joice Alvarenga B. Carvalho – Joice
Alvarenga
Vereadora**


**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Primeiro Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16




Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Vereadora


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador


Juárez Eufrásio de Carvalho – Juarez
Carvalho
Vice-Presidente


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do
Gás
Segundo Secretário



